



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

Altera o art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, para isentar do Imposto de Renda os valores recebidos por atletas brasileiros medalhistas em Jogos Olímpicos, a título de premiação pela conquista das medalhas, pagos pelo Comitê Olímpico Brasileiro ou pelo governo federal ou qualquer de seus órgãos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 6 da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passa a vigorar acrescido com o seguinte inciso:

“**Art. 6**

.....

XXIV - os valores recebidos por atletas brasileiros medalhistas em Jogos Olímpicos, a título de premiação pela conquista das medalhas, pagos pelo Comitê Olímpico Brasileiro ou pelo governo federal ou qualquer de seus órgãos.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei, que estamos apresentando, visa isentar do Imposto de Renda os valores recebidos por atletas brasileiros medalhistas em Jogos Olímpicos, a título de premiação pela conquista das medalhas, pagos pelo Comitê Olímpico Brasileiro (COB), pelo governo federal ou por qualquer de seus órgãos.





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

A proposta busca reconhecer e valorizar o esforço, a dedicação e o sucesso dos atletas que representam o Brasil em competições internacionais.

Temos a obrigação de reconhecer o mérito e dedicação dos atletas nestas competições internacionais. Atletas que conquistam medalhas em Jogos Olímpicos realizam um esforço excepcional ao longo de anos de treinamento intensivo e dedicação. A conquista de uma medalha olímpica é um reflexo não apenas do talento, mas também da perseverança e do compromisso com o esporte. A isenção do Imposto de Renda sobre as premiações se configura como uma forma de reconhecimento e valorização desse esforço singular.

A premiação financeira é uma importante motivação para que os atletas brasileiros busquem a excelência em suas modalidades. Isentar esses valores do Imposto de Renda vai contribuir para que os atletas se sintam mais valorizados e incentivados a se dedicar ainda mais ao esporte. Além disso, uma política de isenção pode atrair jovens talentos e promover uma maior participação em competições de alto nível.

A isenção de impostos sobre premiações para atletas medalhistas está em linha com práticas comuns em diversos países, onde há reconhecimento fiscal para conquistas esportivas significativas. Em muitos casos, os atletas já enfrentam altos custos pessoais relacionados ao treinamento e à preparação, e a isenção do imposto sobre as premiações representa uma forma justa de compensar esses custos e apoiar aqueles que têm trazido orgulho e visibilidade ao país.

Por fim, o sucesso em eventos internacionais, como os Jogos Olímpicos, promove a imagem do Brasil no cenário global. Ao apoiar e valorizar nossos atletas, o governo reforça o compromisso com o esporte e com a promoção de uma imagem positiva do país. A isenção fiscal sobre as premiações se alinha com a política de incentivo ao esporte e pode contribuir para um ambiente mais favorável à prática esportiva e à conquista de novas vitórias.

Em razão da importância da presente iniciativa, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD
Sala das Sessões,

Senador NELSINHO TRAD

SF/24484.34690-87

